



**REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS
DO 1.º CICLO DE ESTUDOS (LICENCIATURA)
ANO LETIVO DE 2022/2023**

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Regulamento disciplina a atribuição de uma Bolsa de Estudo a alunos das Escolas Superiores e dos Institutos Superiores tutelados pelo Instituto Piaget.

Artigo 2.º

ÂMBITO

São abrangidos por este regulamento os alunos que ingressem através do Concurso Institucional de Acesso ao Ensino Superior, num dos cursos de licenciatura que funcionam em qualquer uma das Escolas Superiores ou em qualquer um dos Institutos Universitários tutelados pelo Instituto Piaget.

Artigo 3.º

BOLSA DE ESTUDO

1. A Bolsa de Estudo corresponde à redução de 25% no valor da propina anual durante três ou quatro anos letivos, consoante o plano de estudos do curso tenha uma duração de 6 ou 8 semestres.
 - a) A manutenção da Bolsa de Estudo por Mérito nos anos letivos seguintes à atribuição está dependente de:
 - i. Realização integral das unidades curriculares do plano curricular, com média mínima de 14 valores;
 - ii. Inexistência de débitos;
 - iii. Entrega do requerimento para o efeito.
2. O valor da bolsa atribuída é suportado na íntegra pelo Instituto Piaget.
3. A Bolsa de Estudo não abrange os emolumentos constantes do Regulamento Financeiro, pelo que o seu pagamento é obrigatório.
4. O valor desta Bolsa não é acumulável com outras Bolsas ou Benefícios em vigor no Instituto Piaget.

Artigo 4.º

CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis para a atribuição da Bolsa de Estudo os alunos admitidos, através do Concurso Institucional, com uma classificação mínima de candidatura de 140 e máxima de 159 (numa escala de 200).

Artigo 5.º

NÚMERO DE BOLSAS

O número de bolsas a atribuir, pelas Escolas Superiores e pelos Institutos Universitários, é fixado em cada ano letivo pela Direção do Instituto Piaget.

Artigo 6.º

CANDIDATURA

A candidatura à atribuição da Bolsa de Estudos, efetua-se no momento da matrícula/inscrição com o preenchimento e entrega do requerimento a que se refere o n.º 3 do Regulamento da Ação Social.

Artigo 7.º

SELEÇÃO

A seleção dos alunos para atribuição da Bolsa de Estudos é realizada com base na classificação de candidatura no curso respetivo.

Artigo 8.º

PROCEDIMENTO

1. A seleção dos alunos é efetuada de entre os alunos que se matricularam.
2. Os nomes dos alunos selecionados constarão de uma lista, elaborada por ordem decrescente.
3. Em caso de empate a Bolsa de Estudo é atribuída ao aluno que tenha obtido a nota mais elevada na(s) prova(s) de ingresso(s) exigível(eis).

Artigo 9.º

DIVULGAÇÃO

A lista com o nome dos alunos selecionados e daqueles a quem foi atribuída a bolsa será divulgada nos locais apropriados de cada estabelecimento de ensino.

Artigo 10.º

NORMAS FINAIS

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção do Instituto Piaget e é válido apenas para o ano letivo em causa.
2. Eventuais lacunas e/ou dúvidas emergentes serão solucionadas pela Direção do Instituto Piaget.

Lisboa, 26 de julho de 2022

O Presidente da Direção do Instituto Piaget

Adenda

ao

Regulamento da Bolsa de Estudos

Ano letivo de 2022–2023

(nos termos e para os efeitos do artigo 5.º)

A Direção do Instituto Piaget aprovou o seguinte critério para o número de Bolsas a atribuir no ano letivo de 2022/2023:

1. De acordo com o número de estudantes matriculados/inscritos no ano curricular /curso do requerente de Bolsa:

- 1 Bolsa: Até 19 estudantes
- 2 Bolsas: entre 20 e 29 estudantes
- 3 Bolsas: entre 30 e 39 estudantes
- 4 Bolsas: entre 40 e 49 estudantes
- 5 Bolsas: entre 50 e 59 estudantes

2. As inscrições em Unidades Curriculares Isoladas não são consideradas para efeitos de contabilização do número de bolsas a atribuir.

Lisboa, 26 de Julho de 2022

O Presidente da Direção do Instituto Piaget